**ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS , LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ofício nº 734/2026

Gramado/RS, 19 de Outubro de 2026

À Senhora
Nicole Todescato
Procuradora Adjunta do Município
Procuradoria-Geral
Gramado/RS

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico. Pedidos de Esclarecimento e possibilidade de retificação de edital sem reabertura de prazos. Concorrência Eletrônica n.º 014/2026.**

Senhora Procuradora,

Encaminhamos para análise desta Procuradoria dois questionamentos que relativos ao pedido de esclarecimento de uma empresa na Concorrência Eletrônica n.º 014/2026 – reforma da Rua Coberta, para que seja emitido um parecer jurídico que sirva de subsídio à resposta a ser dada à empresa e posterior prosseguimento do processo de forma segura e com estrita conformidade legal.

1. Transcrição do questionamento no pedido de esclarecimento:

*O item 2.10.9 exige declaração de que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com servidor que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual. Diante disso, questiona-se:*

*a) A circunstância de o MUNICÍPIO DE GRAMADO, bem como seus servidores públicos, manterem conta corrente em instituição financeira interessada em participar desta licitação ou eventualmente participante de consórcio configura, por si só, algum tipo de "vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil" para fins do item 2.10.9 do edital?*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6edea7c266e6b

O questionamento acima é da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS, instituição financeira que processa a folha de pagamento do Município. Assim, como o referido item do edital diz que a empresa não pode ter vínculo comercial, financeiro ou trabalhista com dirigentes ou servidores que atuam na licitação, a dúvida passa a ser se o fato de a Prefeitura rodar a folha de pagamento com esta instituição e os servidores terem sua conta bancária lá, configuraria um vínculo proibido para participação desta empresa. Peço parecer.

2. Em outro questionamento, a empresa verificou que existe uma diferença textual entre o Edital e o Termo de Referência (TR) / Minuta do Contrato, no tocante à exigência de garantia de execução. O item 12.1 do Edital diz que a garantia tem que ser feita exclusivamente como "seguro-garantia com cláusula de retomada". Porém, o TR definitivo (item 11.2.2) foi ajustado pela área técnica para aceitar todas as modalidades da lei - art. 96, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 (fiança bancária, caução em dinheiro, etc.), sem a cláusula de retomada, assim como consta na Minuta Contratual (Cláusula décima primeira). Esclarecemos que o Termo de Referência reflete a modelagem técnica final aprovada e que a restrição contida no item 12.1 do Edital decorre de mero erro material por falta de atualização tempestiva do texto do instrumento convocatório. Pretende-se, portanto, publicar Aviso de Retificação para alterar o item 12.1 do Edital, alinhando-o às opções amplas já previstas no Termo de Referência.

Nosso entendimento preliminar: Considerando que a exclusão da obrigatoriedade do "seguro-garantia com cláusula de retomada" amplia as opções das licitantes, torna o certame menos restritivo e não onera ou afeta a formulação do conteúdo da proposta financeira (aporte financeiro), a referida correção enquadra-se na exceção da parte final do § 1º do art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, consulta-se: É juridicamente viável a retificação do Edital para alinhamento ao TR, com fulcro na ressalva do art. 55, § 1º, da Nova Lei de Licitações, promovendo-se a devida publicidade do ato retificador sem a necessidade de reabertura do prazo mínimo legal para a sessão pública?

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

**Assinado eletronicamente por:**
MARCELO RIBEIRO
WOJCIECHOWSKI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
19/10/2026 16:26:30
Assinatura digital avançada.

**MARCELO RIBEIRO WOJCIECHOWSKI**
Auxiliar Administrativo
Mat. nº 14.716/1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6edea7c266e6b

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6edea7c266e6b